



Proc.	013/2026
Fl.	104
Ass.	w

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 043/2026

PROCESSO Nº. 013/2026

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise de viabilidade jurídica de procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município visando à emissão de parecer jurídico inicial acerca da viabilidade de deflagração de procedimento licitatório, na modalidade adequada, para contratação de pessoa jurídica, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinada à prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de sistema de gestão tributária municipal.

O objeto contempla, em síntese: sistema integrado de gestão tributária com módulos de arrecadação, autoatendimento via internet, protocolo web, emissão de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e), bem como armazenamento e gerenciamento de notas fiscais eletrônicas, observando o padrão ABRASF.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 6º, inciso XLV, da referida lei, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é admitido para contratações futuras e eventuais, sendo especialmente adequado quando há necessidade de contratações frequentes ou parceladas, como no caso em análise, que envolve serviços contínuos de natureza tecnológica.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a utilização do SRP para serviços, desde que devidamente justificada a sua adoção, o que se mostra pertinente diante da necessidade de manutenção, suporte e evolução constante dos sistemas de gestão tributária.

Ademais, o objeto descrito possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, o que permite, em tese, a adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a contratação de sistemas de gestão tributária atende ao interesse público, pois visa à modernização da administração fazendária municipal, incremento da



Proc.	013126
Fl.	103
Ass.	W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

arrecadação, eficiência na prestação de serviços ao contribuinte e conformidade com padrões nacionais (ABRASF).

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra impedimento à continuidade do feito, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme art. 18;
- confecção de **Termo de Referência** detalhado, com especificação clara do objeto;
- justificativa da adoção do **Sistema de Registro de Preços**;
- pesquisa de preços conforme art. 23;
- demonstração de **adequação orçamentária**, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- definição de critérios objetivos de julgamento;
- observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela viabilidade jurídica da instauração do procedimento licitatório**, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos no objeto.

Ressalta-se que o prosseguimento do feito deve observar rigorosamente as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, sob pena de nulidade do certame.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 01 de abril de 2026.

Silvio Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025